



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

## AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 025/2024

### PROCESSO N° 11/2025

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, II DA LEI FEDERAL N° 14.133/2021; DECRETO MUNICIPAL N° 299/2024.

DADOS DO AVISO	
LEANDRO FERREIRA, 24 de ABRIL DE 2024	
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 11/2024	
DATA E HORA LIMITE PARA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	Até dia 30/04/2024, às 16h
REFERÊNCIA DE HORÁRIO	Horário de Brasília - DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	<a href="mailto:dispensa@leandroferreira.mg.gov.br">dispensa@leandroferreira.mg.gov.br</a>

O MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA - MG, através do Departamento de Administração, com sede na Praça Bom Despachos, n° - 50, inscrita no CNPJ/MF sob n° 18.315.218/0001-09, torna público para conhecimento dos interessados a realização **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos do Art. n° 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários.

01-03-1963



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

OBJETO: Empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria, na área de Patrimônio Cultural, através da consolidação da política municipal de proteção do patrimônio cultural, que dentre outros fins, visa o repasse de ICMS Patrimônio Cultural de acordo com a Deliberação Normativa do Conselho Estadual do Patrimônio Cultural de Minas Gerais (CONEP/MG) e da Portaria do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA/MG vigentes para o programa do ICMS de Patrimônio Cultural (Lei 18.030/2009 - Distribuição do ICMS em Minas Gerais - Critério do Patrimônio Cultural).

## ANEXOS DESTE AVISO

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II – Relação de Documentos de Habilitação e Declarações

Anexo III – Minuta do contrato





# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

## AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 11/2024

### 1. REGÊNCIA LEGAL

As contratações através de dispensa de licitação no Município de LEANDRO FERREIRA são regidas pelos dispositivos legais:

- a) Lei nº 14.133/2021, Art. 75, Inc. II;
- b) Decreto Municipal nº 299/2023;

### 2. OBJETO

Empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria, na área de Patrimônio Cultural, através da consolidação da política municipal de proteção do patrimônio cultural, que dentre outros fins, visa o repasse de ICMS Patrimônio Cultural de acordo com a Deliberação Normativa do Conselho Estadual do Patrimônio Cultural de Minas Gerais (CONEP/MG) e da Portaria do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA/MG vigentes para o programa do ICMS de Patrimônio Cultural (Lei 18.030/2009 - Distribuição do ICMS em Minas Gerais - Critério do Patrimônio Cultural).

### 3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**3.1** Poderão participar desta Dispensa de Licitação, pessoa jurídica, regularmente estabelecida no país que atenda às condições exigidas neste Aviso e seus anexos, devendo pertencer ao ramo da atividade pertinente e compatível com o objeto pretendido.

**3.2** Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados:

- a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.
- b) Que não atendam às condições deste Aviso e Termo de Referência;
- c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei Federal nº 14.133/21;
- e) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 - TCU Plenário);
- f) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

### 4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

As informações relativas a especificações do objeto, dotação orçamentária, prazos e local de entrega estão elencadas no Termo de Referência anexo I deste Aviso.



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

## 5. PRAZO E FORMA PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO

5.1 PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS: Este Aviso de Dispensa de Licitação ficará aberto por um período de 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, contados a partir da data de sua publicação na imprensa oficial do Município de LEANDRO FERREIRA, [www.leandroferreira.mg.gov.br](http://www.leandroferreira.mg.gov.br).

5.2 A proposta de preços e os documentos de habilitação deverão ser encaminhados via e-mail, para o endereço eletrônico: [dispensa@leandroferreira.mg.gov.br](mailto:dispensa@leandroferreira.mg.gov.br), fazendo referência no assunto do e-mail a DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 11/2024.

## 6. PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1 A proposta de preços deverá ser apresentada na forma, prazo e condições estipulados neste Aviso e seus anexos.

6.2 A proposta deverá ser redigida em papel timbrado do interessado, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Aviso, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:

- a) Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/ e-mail e pessoa de contato;
- b) Preços de acordo com os praticados no mercado, dentro do preço máximo que o MUNICÍPIO se dispõe a pagar, em algarismo e por extenso, só reajustáveis na forma da lei, com valores expressos em moeda corrente nacional (R\$). Ocorrendo divergência entre o preço em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta por extenso.
- c) Prazo de validade de proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

6.3 A proposta de preços apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para a execução do objeto desta Dispensa de Licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, para fiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços.

6.4 A proposta de preços que não estiver em consonância com as exigências deste Aviso será desclassificada.

6.5 Os preços ofertados não poderão exceder os **preços máximos**, constantes neste Aviso.

## 7. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Para fins de comprovação de habilitação, deverão ser apresentados junto com a proposta de preços, os documentos **relacionados no Anexo II** com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade.



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

## 8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

### 8.1 PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1.1 As propostas apresentadas em consonância com as exigências do Aviso serão classificadas e será declarada vencedora a que apresentar o **menor preço**.

8.1.2 Os interessados que apresentarem proposta de preços com divergência às exigências deste Aviso e seus anexos será desclassificada.

### 8.2 HABILITAÇÃO

8.2.1 Será habilitado o interessado que atender todas as condições do Aviso e seus anexos.

8.2.2 Será inabilitado o interessado que não atender as condições do Aviso e seus anexos.

## 9. OBRIGAÇÕES, PENALIDADES E SANÇÕES

As obrigações, penalidades e sanções estão elencadas no Termo de Referência, anexo I deste Aviso e são parte integrante independente de transcrição.

## 10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O interessado não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.

10.2 O presente Aviso poderá ser revogado, no todo em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

10.3 O presente Aviso poderá ser anulado, no todo em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação. A anulação do procedimento oriundo deste Aviso, não gera direito a indenização.

10.4 Após a fase de classificação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, e desde que aceito pelo MUNICÍPIO.

10.5 Ao apresentar a proposta de preços, o interessado declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis por esta Dispensa de Licitação, quer direta ou indiretamente.

10.6 A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irrevogável, por parte do interessado, das exigências e condições estabelecidas neste Aviso e Termo de Referência.

10.7 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação/inabilitação do interessado que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

10.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Aviso, com fulcro no Art. 183 da Lei Federal 14.133/2021, serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, observando-se as seguintes disposições:

- a) Os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;
- b) Os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;
- c) Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

10.8.1 Salvo disposição em contrário, considera-se dia do começo do prazo:

- a) O primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet.



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais



LEANDRO FERREIRA, 24 de ABRIL de 2024

Elder Correia de Freitas

Prefeito Municipal





# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

## AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2024 PROCESSO Nº 25/2024

### ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

#### **1. DA INTRODUÇÃO:**

Este Termo de Referência tem como objetivos:

Definir o objeto a ser contratado;

Estabelecer as características do objeto a ser contratado, prazos, forma de execução, forma de pagamento, obrigações e deveres das partes;

#### **2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E QUANTIDADES:**

##### **2.1. DO OBJETO:**

**2.1.1.** Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de **empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria, na área de Patrimônio Cultural, através da consolidação da política municipal de proteção do patrimônio cultural, que dentre outros fins, visa o repasse de ICMS Patrimônio Cultural de acordo com a Deliberação Normativa do Conselho Estadual do Patrimônio Cultural de Minas Gerais (CONEP/MG) e da Portaria do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA/MG vigentes para o programa do ICMS de Patrimônio Cultural (Lei 18.030/2009 - Distribuição do ICMS em Minas Gerais - Critério do Patrimônio Cultural).**

##### **2.2. DA ESPECIFICAÇÃO:**

Os serviços consistem nas seguintes atividades:

**2.2.1-** Organizar, elaborar, editar, encaminhar, orientar, acompanhar e monitorar os trabalhos do município relacionados aos critérios de pontuação do ICMS PATRIMÔNIO CULTURAL, no período de vigência do contrato.

**2.2.2 -** A empresa a ser contratada deverá nomear se possível um consultor de nível acadêmico stricto sensu (mestrado e/ou doutorado em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC) que ficará à disposição do município, para atender as demandas e dedicar atenção integral aos requisitos apresentados, o que não impedirá ações conjuntas com os coordenadores, que trabalham exclusivamente sobre cada Quadro do ICMS PATRIMÔNIO CULTURAL para montagem do material que será protocolado junto ao IEPHA/MG, pertinente à participação do município no programa do ICMS PATRIMÔNIO CULTURAL.



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

2.2.3 - A empresa a ser contratada deverá apresentar-se de forma online e/ou presencial, quando solicitado, ao município, para prestar assessoria, visando cumprir e acompanhar as demandas solicitadas, quanto às documentações e relatórios as serem feitos, como atender os cumprimentos dos prazos, entrega nas datas e alinhamento dos documentos a serem elaborados e enviados para o IEPHA/MG - Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais, para análise e aprovação. Havendo necessidade de novos encontros presenciais e/ou online, estes, serão realizados em local previamente acordado entre a gestão municipal e a empresa a ser contratada.

2.2.4 - Nos casos mais simples ou que o tempo se torne exíguo para reuniões presenciais ou extraordinárias, poder-se-á utilizar as correspondências por meio eletrônico ou WhatsApp, ou ainda, telefone/celular ou plataformas de reuniões online.

2.2.5 - Todas e quaisquer informações e orientações referente ao ICMS PATRIMÔNIO CULTURAL, como por exemplo, as rodadas e todas e quaisquer mudanças da normativa enviadas pelo IEPHA/MG – Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais devem ser encaminhado à gestão municipal.

2.2.6 - A empresa contratada será responsável pelos encargos decorrentes como transporte (deslocamento e trabalho em campo), alimentação, hospedagem, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e outras eventualmente incidentes, e todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições e emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo município, e estas despesas devem ser contempladas na proposta por preço global.

2.2.7 - A empresa especializada para Assessoria, Consultoria, Orientação, Elaboração, Realização e Execução dos relatórios do ICMS Cultural do município, tem como atribuição essencialmente, instruir o município sobre as ações que devem ser realizadas, em tempo hábil, para produzir material adequado à composição das pastas do ICMS PATRIMÔNIO CULTURAL no exercício em questão.

2.2.8 – A empresa contratada deve se comprometer a orientar o município em parcerias com instituições de ensino e instituições de representação coletiva dos municípios, pertinentes à área da gestão do patrimônio cultural.

## 2.3.SERVIÇOS:

QUADRO	DESCRIÇÃO
--------	-----------





# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

<p>I GESTÃO</p>	<p><b>POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO CULTURAL E OUTRAS AÇÕES</b></p> <p>Relatório de procedimentos a serem documentados e informados ao do IEPHA-MG - Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais sobre a existência e implementação da Política Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural, através do desenvolvimento de uma política de preservação.</p> <p>- Organização dos documentos comprobatórios da Política Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural, referentes ao exercício vigente, contendo:</p> <p>Revisão das Atas de Reunião do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural, dentro das recomendações e orientações da metodologia vigente.</p> <p>Organização da documentação do setor de Patrimônio Cultural e elaboração do Relatório de Atividades Culturais;</p> <p>Adequação da base normativa do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, com o objetivo de normatizar as Políticas Públicas do Patrimônio Cultural municipais, <u>propondo a regulamentação, modernizando e criando novas Leis de Políticas Públicas de Preservação e Conservação do Patrimônio</u>, auxiliando na atualização do Regimento Interno do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural, <u>sugerindo a criação de critérios de normatizações de ações de parcerias público- privados</u> para a manutenção dos Bens Culturais Materiais, Imateriais e Naturais.</p> <p>Preenchimento das declarações a serem enviadas ao IEPHA-MG - Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais.</p> <p>Envio on-line da documentação Quadro I A.</p> <p>Elaboração de relatórios de vistoria nos Bens Culturais</p> <p><b>INVESTIMENTOS E DESPESAS FINANCEIRAS EM BENS CULTURAIS PROTEGIDOS</b></p> <p>Relatório de procedimentos a serem documentados e informados ao IEPHA/MG - Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais sobre a criação e/ou gestão do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural/FUMPAC e a gestão dos seus recursos, e sobre investimentos e/ou despesas advindas de outras fontes de financiamento em Bens Culturais Materiais Tombados ou Inventariados e/ou em Bens Imateriais Registrados e em Educação Patrimonial.</p> <p>Confecção do Relatório de Investimentos do FUMPAC;</p> <p>Confecção do Programa de Investimentos do FUMPAC;</p> <p>Organização do material para envio;</p> <p>Envio on-line da documentação do Quadro I B.</p>
<p>II PROTEÇÃO</p>	<p><b>INVENTÁRIO DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL, NA ESFERA MUNICIPAL</b></p> <p>O Inventário do Patrimônio Cultural do Município proporciona o reconhecimento de um Bem</p>



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

	<p>Cultural, objetivando sua proteção e caracteriza-se como um instrumento de gestão do Município que auxilia na Conservação e divulgação de seu Patrimônio Cultural, conforme o cronograma deliberado e aprovado em reunião pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, inclusive auxiliando em toda documentação, das ações deliberadas, aprovadas e registradas em Atas e, havendo alterações no cronograma, elaboração de novas fichas de inventário e Divulgação, conforme legislação vigente. A empresa <u>deverá contar com a participação de especialistas em nível de pós graduação strictu sensu e arquitetos para execução do trabalho:</u></p> <p>Execução da etapa do IPAC com atualização do cronograma.</p> <p>Execução de recomendações do exercício anterior.</p> <p>Elaboração de fichas de inventário de Bens Culturais;</p> <p>Elaboração de cartografia locando os Bens Culturais identificados;</p> <p>Montagem e formatação do Quadro II para envio ao IEPHA.</p>
<p>III SALVAGUAR DA E PROMOÇÃO</p>	<p><b>LAUDOS TÉCNICOS DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO DOS BENS</b></p> <p><b>MATERIAIS PROTEGIDOS, NA ESFERA MUNICIPAL:</b></p> <p>Relatório de procedimentos a serem documentados sobre os laudos de estado de conservação de bens tombados em nível municipal, com as devidas Anotações de Responsabilidade Técnicas sobre o estado de Conservação referentes aos Bens Tombados municipalmente, com processos aprovados pelo IEPHA/MG - Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais</p> <p><b>RELATÓRIOS DE IMPLEMENTAÇÕES DAS AÇÕES E EXECUÇÃO DO PLANO DE SALVAGUARDA DOS BENS PROTEGIDOS POR REGISTRO, NA ESFERA MUNICIPAL</b></p> <p>Relatório de procedimentos a serem documentados e informados sobre as Implementações das Ações e Execução do Plano de Salvaguarda dos Bens Protegidos por Registro - Bem Imaterial, os quais informam sobre a continuidade dos procedimentos específicos de cada Registro.</p> <p>Montagem e Formação do Quadro III B, conforme exigências do IEPHA/MG - Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais.</p> <p>Elaboração dos relatórios de Registro dos Bens Imateriais aprovados pelo IEPHA/MG - Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais, como também a sugestão de realizações de trabalho de salvaguarda e/ou cursos, tanto para o CODPAC – Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural de Itanhandu/MG, como para Secretaria de Turismo e Cultura, Equipe Técnica Municipal e Servidores Administrativos e Professores das Escolas do Município.</p> <p><b>PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO PARA O PATRIMÔNIO CULTURAL E AÇÕES DE DIFUSÃO</b></p>



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais



	<p>Elaboração, acompanhamento e confecção de relatórios de execução de projetos de Educação para o Patrimônio conforme a legislação vigente, a ser desenvolvido por responsável técnico com especialização acadêmica em nível strictu sensu (mestrado e/ou doutorado)</p> <p>Relatório de procedimentos a serem documentados e informados sobre a elaboração de projetos e a realização de atividades de Educação Patrimonial Conforme diretrizes do IEPHA/MG.</p> <p>Formação de servidores públicos e de conselheiros (envolvendo as Escolas do Município, Construtoras, Construtores, Arquitetos, Engenheiros Civis, Mestre de Obras, Pedreiros, Serventes, Pintores, Marceneiros, Carpinteiros, Funcionários da Secretaria de Obras, Funcionários da Prefeitura Municipal e outros públicos pertinentes)</p> <p>Consultoria técnica especializada em nível strictu sensu (mestrado e/ou doutorado) para:</p> <p>Educação para o patrimônio cultural e difusão, com comunidade local e com turistas</p> <p>Educação para o patrimônio cultural com detentores de bens culturais Afromineiros</p> <p>Educação para o patrimônio cultural e difusão para o público escolar</p> <p>Elaboração de produtos de difusão resultantes das ações educativas produzidas pela gestão municipal.</p> <p><b>ORGANIZAÇÃO DO MATERIAL</b></p> <p>Montagem das pastas a serem entregues conforme determina a Lei nº 18.030 de 12 de janeiro de 2009, bem como a orientação e acompanhamento acerca de todos os procedimentos necessários</p>
--	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

**2.3.1.** O prazo de elaboração do trabalho é até o fim do ano civil, qual seja 31 de dezembro do ano vigente.

**2.3. DO QUANTITATIVO:** O objeto da presente contratação possuirá como quantitativo a prestação de serviço global, dividido em 08 meses.

**2.4.** Os serviços a que se refere o objeto do presente termo deverão ter início após assinatura do contrato e recebimento da ordem de serviço, com final em 31.12.2024.

### **3. DA JUSTIFICATIVA/FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

3.1. Conforme apurado pelo setor requisitante, faz-se necessária a contratação para manutenção e/ou aprimoramento da participação do município nos projetos de arrecadação do ICMS de Patrimônio Cultural, tendo como base orientações e acompanhamento nos trabalhos referente ao patrimônio, visando melhorar a pontuação e com isso aumentar os repasses a serem recebidos.



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

3.2. A aquisição, com base na especificação técnica disposta no presente Termo de Referência, se mostra técnica e economicamente vantajosa, dentre as disponibilizadas pelo mercado, que subsidia a confecção do presente.

3.3. Ressalta-se que os valores estimados da presente contratação direta estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, conforme exige o art. 23 da Lei 14.133/21.

### **3.4 DISPENSA DE ETP**

Conforme condições constantes neste Termo de Referência, justificativa da não confecção do ETP:

“Decreto Municipal nº 299 de 22 de março de 2023, o qual regulamenta a Nova Lei de Licitações - nº 14.133/2021, no âmbito do Município de Leandro Ferreira/MG, prevê:

#### **Art. 9. A elaboração do ETP é:**

I - facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII, do art. 75 e do § 7º, do art. 90, da Lei nº 14.133, de 2021;(...)

Assim, conforme regulamentação municipal fica dispensada a entrega do Estudo Técnico Preliminar, uma vez que o objeto ora a ser contratado se enquadra, na hipótese do Art. 75, II da Lei 14.133/2021, ou seja, contratação que envolva valores inferiores a R\$59.906,02 (CINQUENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E SEIS REAIS E DOIS CENTAVOS) , no exercício, valor atualizado pelo Decreto Federal 11.871/2023.

### **4.DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

**4.1.** - A escolha do tipo de solução se baseou-se na necessidade da contratação para manutenção das ações e realização de melhorias nos projetos de arrecadação do ICMS de Patrimônio Cultural, tendo como base orientações e acompanhamento nos trabalhos referente ao patrimônio, visando melhorar a pontuação e com isso aumentar os repasses a serem recebidos, para assim aumentar os investimentos a serem realizados no âmbito cultural do município

A solução como um todo abrange serviços profissionais patrimônio cultural, conforme as exigências, respectivamente, da Lei estadual 18.030/2009, conforme as exigências legais, sendo:

- Consultoria na elaboração de ofícios, relatórios, documentos e informações para serem protocolados junto ao IEPHA-MG, representando prefeitura municipal junto ao mesmo. Orientação legal ao poder executivo, ao conselho e ao patrimônio cultural do município, Instruir e acompanhar os trabalhos de educação patrimonial com relação ao



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

patrimônio histórico e cultural do município de Albertina/MG; consultoria e assessoria da equipe técnica para auxiliar o departamento municipal do patrimônio cultural e conselho municipal de patrimônio cultural no desenvolvimento da política de proteção ao patrimônio cultural, orientação jurídica e irrestrita a todas as adequações da lei 18.030/2009, quesito patrimônio cultural, Orientar a produção de relatórios sobre as atividades de gestão do Patrimônio Cultural de acordo com a metodologia IEPHA/MG, e serem protocolados junto ao IEPHA.

## **5.DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**5.1.** Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação e que satisfaçam a todas as exigências e normas contidas neste Termo de Referência e seus anexos.

**5.2.** Não poderão participar as empresas que se encontrarem em processo de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com as ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

**5.3.** Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de habilitação exigidos, nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133 de 2021.

**5.4.** Nos termos do art. 68 da Lei 14.133/21, as habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

**5.4.1.** A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

**5.4.2.** A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**5.4.3.** A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**5.4.4.** A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**5.4.5.** A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

**5.4.6.** O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

**5.5.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

**5.5.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

**5.5.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**5.5.** A documentação exigida no presente poderá ser apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido por esta Administração.

## **6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**6.1.** Pela natureza da presente contratação, tem-se que a execução do objeto se dará de forma que determina as leis que regem a matéria, a qual será exaurida com a entrega do mesmo.

**6.2.** O prazo para execução nos moldes dispostos no item anterior será até o final do ano civil, a contar da assinatura do contrato ou emissão de qualquer outro instrumento hábil nos termos do Art. 95 – Lei 14.133/2022.

**6.3.** Não haverá prorrogação do prazo alhures, salvo se a justificativa para tanto ser acolhida pela administração.

**6.4.** A entrega do objeto será efetuada de maneira virtual, ou via correios, no email e/ou endereço estipulado pelo município.

**6.5.** Nos moldes do Art. 140 – Lei 14.133/2022, haverá no ato da entrega uma verificação provisória do objeto entregue, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências deste termo.

**6.6.** O recebimento definitivo deverá ocorrer no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil após a entrega, sendo efetuado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências estipuladas para fins de liberação do pagamento das Notas Fiscais/Faturas e do início da contagem do prazo da garantia.

**6.7.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

**6.8.** Se houver recusa do objeto nos termos do Art. 140, § 1º, da Lei 14.133/2021, a licitante deverá proceder à substituição sem qualquer ônus para a Administração e dentro de prazo máximo de 05 (cinco) dias, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 03 (três) dias de sua ocorrência.

## **7. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**7.1.** O critério de seleção adotado será o fornecedor que apresentar o **MENOR PREÇO UNITÁRIO/MENSAL**, observadas as exigências contidas neste edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

**7.2.** Para além do critério alhures, será observado à adstrição os requisitos dispostos no presente, bem como a aptidão para o fornecimento do objeto em características, quantidades e prazos compatíveis com esta contratação.

## **8. DO CUSTO ESTIMADO DA AQUISIÇÃO**

**8.1.** Em adstrição as diretrizes do Art. 72, II, o valor estimado para a **presente contratação será de RS16.266,64**, para 8 meses de serviços prestados, sendo este definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros dispostos no Art. 23, da Lei 14.133/2022.

**8.2.** Anexo ao presente segue as diretrizes e documentos e parâmetros utilizados que deram suporte à obtenção da estimativa alhures.

**8.3.** O valor da proposta deve abranger o frete, impostos, entre outros custos.

**8.4.** A cotação não será adjudicada em preço superior ao valor estimado.

## **9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados, na dotação abaixo discriminada:

**02.03.05.13.391.7010.2293.3.3.90.39.00 - 242**

## **10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**10.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (dias) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura e, preferencialmente.



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

**10.2.** Na impossibilidade de realizar o pagamento no modo alhures, este será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**10.3.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando a Administração contratante atestar a execução/recebimento do objeto do contrato através do Termo Definitivo de Recebimento.

**10.4.** Se a Nota Fiscal ou Fatura for apresentada em desacordo ao contratado ou com irregularidades, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a Contratada providencie as medidas necessárias a sua regulamentação formal, não implicando qualquer ônus para a Administração.

**10.5.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação, não cabendo a esta pleitear reajuste de preço, atualização monetária ou quaisquer outros direitos que entender cabível.

**10.6.** O acompanhamento para fins de liquidação contratual se dará através do fiscal: Luis Sebastião Fideles, por sua vez, o contrato será acompanhado pelo gestor: Tânia Maria Almeida de Freitas.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**12.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente termo;

**12.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste termo, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**12.3.** Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**12.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, se for o caso;

**12.5.** Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente termo.

## **13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**13.1.** A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência, seus anexos e sua proposta, se for o caso, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;





# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

- 13.2.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo e seus anexos, se for o caso, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 13.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);
- 13.4.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado nesta Dispensa Eletrônica, o objeto com avarias, defeitos ou em desacordo com a descrição constante do item 2;
- 13.5.** Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 13.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo;
- 13.7.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, se for o caso.

## **14. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 14.1.** Ao presente incide a permissibilidade de substituição de instrumento contratual, posto se tratar de dispensa em razão do valor nos moldes do Art. 95, da Lei 14.133/2022. Assim, pela natureza do objeto e sua concretização imediata, esta Administração opta pela substituição deste por meio da nota de empenho.
- 14.2.** Por tal, caberá tão somente a fiscalização quanto à recepção do objeto e verificação da conformidade do material com as exigências deste termo.
- 14.3.** Quando se tratar de contratação por outra via de licitação mencionar as condições de gestão e fiscalização contratual.
- 14.4.** Caberá ao servidor em comento, para além da obrigação outrora estipula, fiscalizar a execução do objeto licitado, observando os prazos, condições e eventuais violações à execução do mesmo.
- 14.5.** A fiscalização de que trata o item anterior não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada quanto aos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto licitado ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório ou emprego de material inadequado ou em qualidade inferior.



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

## **15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

15.1.1 advertência;

15.1.2 multa;

15.1.2.1 compensatória;

15.1.2.2 de mora.

15.1.3 impedimento de licitar e contratar;

15.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.2 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento.

15.3 As sanções previstas nos itens 15.1.1, 15.1.3 e 15.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 15.1.2.1.

15.4 - A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

15.4.1 – Descumprimento de pequena relevância;

15.4.2 – Inexecução parcial de obrigação contratual.

15.5 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

15.5.1 - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

15.5.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.5.1.2 não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.5.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

15.5.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

- 15.5.3.1 apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 15.5.3.2 fraudes à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- 15.5.3.3 comportamentos inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- 15.5.3.4 práticas de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.5.3.5 práticas de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 15.5.3.6 entregas de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- 15.5.3.7 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 15.5.3.8 dar causa à inexecução total do objeto do contrato.
- 15.6 quando os contratos ainda não tiverem sido assinadas, o percentual das multas incidirá sobre o valor estimado da contratação.
- 15.7 - O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:
- 15.7.1 retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;
- 15.7.2 pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM); ou
- 15.7.3 cobrado judicialmente.
- 15.8 – Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:
- 15.8.1- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 15.8.2 dar causa à inexecução total do contrato;
- 15.8.3 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 15.8.4 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 15.8.5 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 15.8.6 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

15.9 - Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

15.9.1 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.9.2 - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.9.3 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.9.4 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.9.5 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

## **16. NORMAS DE REGÊNCIA**

16.1. A presente dispensa eletrônica de licitação é regida pela Lei 14.133/21.

16.2. Os casos omissos no presente Termo de Referência deverão observar a legislação de regência.

## **17. DO FORO**

17.1. As partes elegem o foro da comarca de Pitangui/MG para dirimir quaisquer conflitos existentes dentre esta contratação.

Leandro Ferreira, 24 de abril de 2024.

Tânia Maria Almeida de Freitas

Diretora do Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

## AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2024

PROCESSO Nº 25/2024

### ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

**Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

- A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

**Demais declarações:**



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

- Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, de acordo com o inciso VI do art. 68 da lei nº 14.133/2021;
- Declaração de que a empresa não se acha inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública;
- Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social de acordo com o inciso IV do art. 63 da Lei N. 14.133/ 2021;
- Apresentar no mínimo 01 atestado de capacidade técnica que comprove que a empresa já prestou serviços com características semelhantes ao objeto desta licitação, podendo ser emitido tanto por pessoas de direito publico ou privado, conforme modelo:

## **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos para fim de participação em Licitação, que a pessoa jurídica (Nome da Empresa), inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede a \_\_\_\_\_, é FORNECEDORA IDÔNEA, na Prestação de Serviços de (Tipos de serviços prestados) atendendo sempre os prazos estipulados e a especificação solicitada. Atestamos ainda, que os serviços prestados, conforme cronograma estabelecido por esta empresa foi de qualidade satisfatória, suprimindo as necessidades.

Data, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Representante da empresa (cliente) que forneceu o Atestado) (Carimbo do CNPJ da empresa (cliente) que forneceu o Atestado)

**LEANDRO FERREIRA**

**01-03-1963**



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

## DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO

### 1 – DA EMPRESA PROPONENTE:

Nome empresarial: \_\_\_\_\_

Rua: \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_

Cidade \_\_\_\_\_ Estado \_\_\_\_\_

CNPJ nº \_\_\_\_\_

Conta Corrente nº \_\_\_\_\_ Agência \_\_\_\_\_ Banco \_\_\_\_\_

Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_ Inscrição Municipal/ISS (alvará) nº \_\_\_\_\_

Telefone \_\_\_\_\_

Contador da empresa \_\_\_\_\_ Telefone \_\_\_\_\_

### 2- DO REPRESENTANTE LEGAL AUTORIZADO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome \_\_\_\_\_

Função \_\_\_\_\_

Data de Nascimento \_\_\_\_\_ Estado Civil \_\_\_\_\_



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais



Escolaridade \_\_\_\_\_ RG nº \_\_\_\_\_ Órgão emissor \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_

Bairro \_\_\_\_\_ Complemento \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_

Estado \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_ Telefone \_\_\_\_\_

Fax \_\_\_\_\_ Celular \_\_\_\_\_ E-mail \_\_\_\_\_

Local e data \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /2023.

**Assinatura e Identificação do  
Responsável Legal e da  
Empresa**

**LEANDRO FERREIRA**

**01-03-1963**





# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

## DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DA ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROPONENTE: .....

ENDEREÇO:

.....

CNPJ/MF:..... FONE/FAX: (0xx.....)

A proponente abaixo assinada, qualidade de proponente do procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, instaurado pela Prefeitura do Município de LEANDRO FERREIRA, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela legislação pertinente, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

....., .....de.....de 2024.

**LEANDRO FERREIRA**

**Assinatura e Identificação do  
Responsável Legal e da  
Empresa**



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

## DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

PROPONENTE:

.....

ENDEREÇO:

.....

..... CNPJ/MF: ..... FONE: (0xx )

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, instaurado pela Prefeitura do Município de LEANDRO FERREIRA, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

..... de ..... de 2024.

**LEANDRO FERREIRA**

**01-03-1963**

**Assinatura e Identificação do Responsável Legal e da Empresa**



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

## DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

PROPONENTE: .....

ENDEREÇO: .....

CNPJ/MF: ..... FONE: (0xx)

Declaro de que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social de acordo com o inciso IV do art. 63 da Lei N. 14.133/ 2021;

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

..... de..... de 2024.

Assinatura e Identificação do Responsável Legal e  
da Empresa

**LEANDRO FERREIRA**

**01-03-1963**



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

## ANEXO III

### MINUTA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO N°XX/2024

#### ART. 75, II – 14.133/2021

**CONTRATANTE:** Município de Leandro Ferreira, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no cadastro de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 18.315.218/0001-09, aqui representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Elder Corrêa de Freitas, brasileiro, solteiro, agente político, residente e domiciliado neste Município, denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

**CONTRATADO:** XXXXXXXX, Estado de XXXXX, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no cadastro de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, aqui representado pelo, Senhor XXXXXXXX, denominado simplesmente **CONTRATADO**.

**FUNDAMENTO DO CONTRATO:** Este contrato decorre do Processo nº25/2024, Dispensa de Licitação n. 11/2024, na forma do disposto no Artigo 75, II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº 299/2023, Decreto Municipal nº 350/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO (art. 92, I e II)**

**1.1 - Constitui objeto do presente CONTRATO, empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria, na área de Patrimônio Cultural, através da consolidação da política municipal de proteção do patrimônio cultural, que dentre outros fins, visa o repasse de ICMS Patrimônio Cultural de acordo com a Deliberação Normativa do Conselho Estadual do Patrimônio Cultural de Minas Gerais (CONEP/MG) e da Portaria do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA/MG vigentes para o programa do ICMS de Patrimônio Cultural (Lei 18.030/2009 - Distribuição do ICMS em Minas Gerais - Critério do Patrimônio Cultural) – Município de Leandro Ferreira – MG.**

#### **1.2 CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO:**

QUADRO	DESCRIÇÃO
--------	-----------



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

<p>I GESTÃO</p>	<p><b>POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO CULTURAL E OUTRAS AÇÕES</b></p> <p>Relatório de procedimentos a serem documentados e informados ao do IEPHA-MG - Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais sobre a existência e implementação da Política Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural, através do desenvolvimento de uma política de preservação.</p> <p>- Organização dos documentos comprobatórios da Política Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural, referentes ao exercício vigente, contendo:</p> <p>Revisão das Atas de Reunião do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural, dentro das recomendações e orientações da metodologia vigente.</p> <p>Organização da documentação do setor de Patrimônio Cultural e elaboração do Relatório de Atividades Culturais;</p> <p>Adequação da base normativa do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, com o objetivo de normatizar as Políticas Públicas do Patrimônio Cultural municipais, <u>propondo a regulamentação, modernizando e criando novas Leis de Políticas Públicas de Preservação e Conservação do Patrimônio</u>, auxiliando na atualização do Regimento Interno do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural, <u>sugerindo a criação de critérios de normatizações de ações de parcerias público- privados</u> para a manutenção dos Bens Culturais Materiais, Imateriais e Naturais.</p> <p>Preenchimento das declarações a serem enviadas ao IEPHA-MG - Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais.</p> <p>Envio on-line da documentação Quadro I A.</p> <p>Elaboração de relatórios de vistoria nos Bens Culturais</p> <p><b>INVESTIMENTOS E DESPESAS FINANCEIRAS EM BENS CULTURAIS PROTEGIDOS</b></p> <p>Relatório de procedimentos a serem documentados e informados ao IEPHA/MG - Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais sobre a criação e/ou gestão do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural/FUMPAC e a gestão dos seus recursos, e sobre investimentos e/ou despesas advindas de outras fontes de financiamento em Bens Culturais Materiais Tombados ou Inventariados e/ou em Bens Imateriais Registrados e em Educação Patrimonial.</p> <p>Confecção do Relatório de Investimentos do FUMPAC;</p> <p>Confecção do Programa de Investimentos do FUMPAC;</p> <p>Organização do material para envio;</p> <p>Envio on-line da documentação do Quadro I B.</p>
---------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

<p>II PROTEÇÃO</p>	<p><b>INVENTÁRIO DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL, NA ESFERA MUNICIPAL</b></p> <p>O Inventário do Patrimônio Cultural do Município proporciona o reconhecimento de um Bem Cultural, objetivando sua proteção e caracteriza-se como um instrumento de gestão do Município que auxilia na Conservação e divulgação de seu Patrimônio Cultural, conforme o cronograma deliberado e aprovado em reunião pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, inclusive auxiliando em toda documentação, das ações deliberadas, aprovadas e registradas em Atas e, havendo alterações no cronograma, elaboração de novas fichas de inventário e Divulgação, conforme legislação vigente. A empresa <u>deverá contar com a participação de especialistas em nível de pós graduação strictu sensu e arquitetos para execução do trabalho:</u></p> <p>Execução da etapa do IPAC com atualização do cronograma. Execução de recomendações do exercício anterior. Elaboração de fichas de inventário de Bens Culturais; Elaboração de cartografia locando os Bens Culturais identificados; Montagem e formatação do Quadro II para envio ao IEPHA.</p>
<p>III SALVAGUAR DA E PROMOÇÃO</p>	<p><b>LAUDOS TÉCNICOS DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO DOS BENS MATERIAIS PROTEGIDOS, NA ESFERA MUNICIPAL:</b></p> <p>Relatório de procedimentos a serem documentados sobre os laudos de estado de conservação de bens tombados em nível municipal, com as devidas Anotações de Responsabilidade Técnicas sobre o estado de Conservação referentes aos Bens Tombados municipalmente, com processos aprovados pelo IEPHA/MG - Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais</p> <p><b>RELATÓRIOS DE IMPLEMENTAÇÕES DAS AÇÕES E EXECUÇÃO DO PLANO DE SALVAGUARDA DOS BENS PROTEGIDOS POR REGISTRO, NA ESFERA MUNICIPAL</b></p> <p>Relatório de procedimentos a serem documentados e informados sobre as Implementações das Ações e Execução do Plano de Salvaguarda dos Bens Protegidos por Registro - Bem Imaterial, os quais informam sobre a continuidade dos procedimentos específicos de cada Registro.</p> <p>Montagem e Formação do Quadro III B, conforme exigências do IEPHA/MG - Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais.</p> <p>Elaboração dos relatórios de Registro dos Bens Imateriais aprovados pelo IEPHA/MG - Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais, como também a sugestão de realizações de trabalho de salvaguarda e/ou cursos, tanto para o CODPAC –</p>



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural de Itanhandu/MG, como para Secretaria de Turismo e Cultura, Equipe Técnica Municipal e Servidores Administrativos e Professores das Escolas do Município.

## **PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO PARA O PATRIMÔNIO CULTURAL E AÇÕES DE DIFUSÃO**

Elaboração, acompanhamento e confecção de relatórios de execução de projetos de Educação para o Patrimônio conforme a legislação vigente, a ser desenvolvido por responsável técnico com especialização acadêmica em nível strictu sensu (mestrado e/ou doutorado)

Relatório de procedimentos a serem documentados e informados sobre a elaboração de projetos e a realização de atividades de Educação Patrimonial Conforme diretrizes do IEPHA/MG.

Formação de servidores públicos e de conselheiros (envolvendo as Escolas do Município, Construtoras, Construtores, Arquitetos, Engenheiros Civis, Mestre de Obras, Pedreiros, Serventes, Pintores, Marceneiros, Carpinteiros, Funcionários da Secretaria de Obras, Funcionários da Prefeitura Municipal e outros públicos pertinentes)

Consultoria técnica especializada em nível strictu sensu (mestrado e/ou doutorado)

para:

Educação para o patrimônio cultural e difusão, com comunidade local e com turistas

Educação para o patrimônio cultural com detentores de bens culturais Afromineiros

Educação para o patrimônio cultural e difusão para o público escolar

Elaboração de produtos de difusão resultantes das ações educativas produzidas pela gestão municipal.

## **ORGANIZAÇÃO DO MATERIAL**

Montagem das pastas a serem entregues conforme determina a Lei nº 18.030 de 12 de janeiro de 2009, bem como a orientação e acompanhamento acerca de todos os procedimentos necessários

- 1.3 - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;
  - 1.3.2 O Aviso de Dispensa;
  - 1.3.3 A Proposta do Contratado; e



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZOS**

2.1 A vigência do presente contrato, inicia-se no dia XX de XXX de 2024, com término previsto para o dia 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogada na forma da lei 14.133/2021.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: VALORES**

3.1 - O valor do presente contrato, referente aos itens da clausula primeira no valor total de R\$XXX (XXXXXXXX), dividido em 08 (oito) parcelas e deverá ser pago com 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, sendo mensalmente o pagamento.

3.2 – Serão incorporados ao CONTRATO, mediante TERMO ADITIVO, todas e quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência, decorrentes de alterações, a critério do **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO**

4.1 A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal na entrega do serviço e o pagamento será com 30 (trinta) dias após o recebimento pelo fiscal.

4.2. Para efeito de pagamento, juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar, observada a vigência:

4.2.1. Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da UNIÃO (CONJUNTA DO INSS);

4.2.2. Certidão de Regularidade de Situação ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal -CEF;

4.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em conformidade com a Lei Federal n.º 12.440/2011 de 07 de julho de 2011.

4.3. O pagamento será efetuado, verificada a pertinência, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação e aprovação da Nota Fiscal, através de depósito em conta bancária indicada pelo fornecedor, observado o disposto no art. 140, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

4.3.1 As notas fiscais serão emitidas em Real, e conter em seu corpo as informações:

4.3.2. Número do Contrato;

4.3.2. Número do Processo de Dispensa;

4.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante caso os documentos especificados no subitem anterior estejam com prazo de validade vencido, bem como se houver pendência de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta.

4.5. A nota fiscal que contiver erro será devolvida à contratada com as informações que motivaram a sua rejeição, para retificação e reapresentação.

## **CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE**

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 12/04/2024.





# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

5.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

## **CLÁUSULA SEXTA: RECURSOS FINANCEIROS**

6.1 - As despesas correspondentes à execução de trabalhos constantes deste CONTRATO correrão por conta da (s) Dotação (s) Orçamentária(s) nº(s):

**02.03.05.13.391.7010.2293.3.3.90.39.00 -242**

## **CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGACIONES DA CONTRATANTE**

7.1 . Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente termo;

7.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste termo, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.3 Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, se for o caso;

7.5 Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente termo.



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

## **CLÁUSULA OITAVO: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

8.1 A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência, seus anexos e sua proposta, se for o caso, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo e seus anexos, se for o caso, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

8.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

8.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado nesta Dispensa Eletrônica, o objeto com avarias, defeitos ou em desacordo com a descrição constante do item 2;

8.5 Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo;

8.7 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, se for o caso.

## **CLÁUSULA NONA: DA GESTORA E FISCAL DO CONTRATO:**

9.1 O Gestor e o fiscal do contrato deverão atender ao regulamento, conforme Decreto Municipal nº 350/2024.

9.2 Nos termos do Decreto Municipal nº 350/2024, ficam nomeados como fiscais do presente contrato: A senhora **Luis Sebastião Fideles** como fiscal substituto **Alessandra Moreira dos Santos** e o gestor será a **Tânia Maria Almeida de Freitas**.

## **CLASULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

10.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

10.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato ou cronograma físico-financeiro.

10.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídico Contratado, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

## **CLAÚSULA DOZE: SUBCONTRATAÇÃO**

12.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **CLAÚSULA TREZE: DO COMPROMISSO**

13.1 – O CONTRATADO obriga-se a atender integralmente as exigências constantes deste contrato.

## **CLAÚSULA QUATORZE: INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1 Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

14.1.1 advertência;

14.1.2 multa;

14.1.2.1 compensatória;



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

14.1.2.2 de mora.

14.1.3 impedimento de licitar e contratar;

14.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.2 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento.

14.3 As sanções previstas nos itens 14.1.1, 14.1.3 e 14.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 14.1.2.1.

14.4 - A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

14.4.1 – Descumprimento de pequena relevância;

14.4.2 – Inexecução parcial de obrigação contratual.

14.5 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

14.5.1 - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

14.5.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.5.1.2 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.5.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

14.5.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

14.5.3.1 apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.5.3.2 fraudes à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

14.5.3.3 comportamentos inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

14.5.3.4 práticas de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.5.3.5 práticas de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.5.3.6 entregas de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

14.5.3.7 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.5.3.8 dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

14.6 quando os contratos ainda não tiverem sido assinadas, o percentual das multas incidirá sobre o valor estimado da contratação.

14.7 - O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

14.7.1 retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

14.7.2 pago por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE); ou

14.7.3 cobrado judicialmente.

14.8 – Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

14.8.1- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.8.2 dar causa à inexecução total do contrato;

14.8.3 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.8.4 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.8.5 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.8.6 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

14.9 - Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

14.9.1 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.9.2 - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.9.3 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.9.4 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

14.9.5 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

## **CLAÚSULA QUINZE: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

15.1. Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

## **CLÁUSULA DEZESSEIS: FORO**

16.1 - É eleito o foro da Comarca de Pitangui-MG, para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas do presente CONTRATO, com expressa renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

**E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma devidamente testemunhados.**

Município de Leandro Ferreira-MG, xx de xxxxx de 2024.

Elder Correia de Freitas  
PREFEITO MUNICIPAL - CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADO

Tania Maria Almeida de Freitas  
Gestor do Contrato

Luis Sebastião Fideles  
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

1 \_\_\_\_\_ CPF N° \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_ CPF N° \_\_\_\_\_

De Acordo  
Euler Almeida Lacerda  
Procuradora Municipal



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

---

